MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

LISTA DE INSCRITOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, DE 20/08/2026

(Edital nº 01/2026)

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no uso de suas atribuições legais, e com base no Edital nº 01/2026, de 12/08/2026, divulga a Lista de Inscritos da **1ª Chamada Pública de Aproveitamento de Concurso Público**, para provimento de cargos integrantes da carreira de Técnico-Administrativo em Educação (TAE), no âmbito do IFS, nos termos a seguir:

N°	Candidato	Cargo	Situação da Inscrição	Justificativa do Indeferimento
1	Ana Flávia Camara Bezerra	Técnico em Assuntos Educacionais	Deferida	
2	Andreza Santos da Silva	Psicólogo	Indeferida	Itens 2.1 e 2.5: O concurso indicado pela candidata foi realizado pelo Instituto Federal do Amazonas (IFAM), situado na Região Norte do país, e não por instituição localizada na Região Nordeste, conforme exigido pelo item 2.1 do edital. Dessa forma, a candidata não atende ao requisito de participação, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5.
3	Brenda Rayana da Silva	Assistente Social	Deferida	
4	Bruna de Mesquita Veras	Psicólogo	Indeferida	Itens 2.4 e 2.5: A homologação do concurso da UFC identifica o cargo como “Psicólogo/Área: Psicologia Educacional”, enquanto a chamada pública do IFS contempla o cargo de Psicólogo, sem indicação da área de Psicologia Educacional. Assim, verifica-se divergência na denominação do cargo, que não corresponde ao cargo ofertado pelo IFS, não sendo atendido o requisito previsto no item 2.4. Portanto, a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
5	Carla Silva Fiaes	Psicólogo	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
6	Cecília de Santana Mota	Psicólogo	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.

7	Danilo Paz Correia de Araújo	Psicólogo	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O edital do concurso da UFCG não contém previsão expressa de aproveitamento dos candidatos por outro órgão ou entidade. A inscrição foi fundamentada apenas em resposta administrativa e na possibilidade de eventual contato futuro entre as instituições, circunstâncias que não substituem a exigência prevista no item 2.2. Dessa forma, não foi atendido o requisito de participação, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
8	Débora Pereira da Silva Santos	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
9	Dejanice Pereira da Silva	Assistente Social	Deferida	
10	Diego Freitas da Silva	Assistente Social	Deferida	
11	Erick Tompson dos Santos	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
12	Francine Lopes Granada	Psicólogo	Deferida	
13	Francisco Ítalo Queiroz Silva	Assistente Social	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O candidato declarou que o edital do concurso da UNILAB não contém autorização expressa para o aproveitamento por outro órgão ou entidade e não indicou qualquer cláusula que permita o aproveitamento pelo IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2. Itens 4.1.5 e 4.2: O candidato declarou não existir portaria de nomeação do último candidato nomeado da lista homologada, mas não apresentou declaração ou certidão oficial da UNILAB que comprovasse a inexistência de nomeações, tampouco cópia integral de publicação no Diário Oficial da União, conforme exigido no item 4.1.5. Assim, a documentação apresentada foi insuficiente, nos termos do item 4.2 do edital. Dessa forma, a inscrição deve ser indeferida.
14	Geovana Gomes Costa	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual

				a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
15	Iure Dourado Coelho	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
16	Jean Carlos da Silva Pinheiro	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: No campo destinado à indicação do item autorizador do aproveitamento, o candidato inseriu apenas o caractere ".", sem indicar o número do item, cláusula ou qualquer outro trecho do edital que previsse expressamente a possibilidade de aproveitamento por outro órgão. Assim, a autorização exigida pelo item 2.2 não foi demonstrada. Itens 4.1.2 e 4.2: O candidato informou apenas uma notícia publicada no site do IFCE, não apresentando o edital oficial de abertura do concurso, conforme exigido no item 4.1.2. Itens 4.1.3 e 4.2: No campo destinado ao edital de homologação do resultado final, foi inserido novamente o link do edital de abertura, não tendo sido apresentada a publicação oficial de homologação do resultado final do concurso. Itens 4.1.4 e 4.2: O candidato informou a data de prorrogação da validade do concurso, mas não apresentou o respectivo link ou documento oficial comprobatório da publicação. Itens 4.1.5 e 4.2: No campo destinado à portaria de nomeação do último candidato nomeado da lista homologada, o candidato repetiu o link do edital de abertura, deixando de apresentar a portaria de nomeação publicada no Diário Oficial da União. Diante dessas inconsistências e da ausência de documentos essenciais, a inscrição deve ser indeferida, nos termos dos itens 2.5 e 4.2 do edital.
17	João Pedro Prado Mercês Lázaro	Técnico em Assuntos Educacionais	Deferida	
18	José Laércio Costa Santos Júnior	Técnico em Assuntos Educacionais	Deferida	
19	Juliana Freire Santos	Técnico em Assuntos Educacionais	Deferida	

20	Laiza Costa Lima	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
21	Lara Luciana Lima Santana	Psicólogo	Deferida	
22	Marcelo Costa de Vasconcelos Lima	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2, 2.4 e 2.5: O link informado corresponde ao Edital UFDPar nº 08/2023, destinado ao cargo de Professor do Magistério Superior, e não ao cargo de Técnico em Assuntos Educacionais indicado pelo candidato. Dessa forma, não foi possível comprovar a previsão expressa de aproveitamento aplicável ao cargo informado, tampouco a identidade ou compatibilidade entre o cargo do concurso de origem e o cargo pretendido no IFS. Além disso, a data registrada como 25/10/1976 é incompatível com o edital de 2023 e não permite confirmar adequadamente o certame indicado. Item 4.5: A documentação apresentada não comprova o concurso correto, o cargo informado nem a autorização de aproveitamento aplicável. Assim, não foram atendidas as exigências documentais previstas no edital, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida.
23	Marcia de Oliveira Santos	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
24	Maria Aucely Costa	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.4 e 2.5: A homologação oficial do concurso do IFPB identifica a candidata como aprovada para o cargo de Pedagogo, e não para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais indicado na inscrição. Não foi comprovada a identidade entre os cargos quanto à denominação, aos requisitos de habilitação e às atribuições, razão pela qual não foi atendido o item 2.4. Itens 4.1.3 e 4.2: O link informado para a homologação do resultado final direciona para uma página genérica de pesquisa do Diário Oficial da União, e não para a cópia integral do ato oficial de homologação exigida pelo edital. Itens 4.1.5 e 4.2: O mesmo tipo de página genérica foi utilizado para indicar a Portaria nº

				805/2026, sem a apresentação da cópia integral da portaria de nomeação publicada no Diário Oficial da União. Item 4.5: A documentação apresentada é insuficiente e contém divergência quanto ao cargo objeto da inscrição, não comprovando o atendimento dos requisitos previstos no edital. Dessa forma, a inscrição deve ser indeferida.
25	Maria Thamires Andrade	Assistente Social	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: No campo destinado à indicação do item do edital referente à autorização de aproveitamento, a candidata informou "Não tem", reconhecendo que o edital da UFS não contém cláusula que permita o aproveitamento de candidatos por outro órgão ou entidade. Dessa forma, não foi comprovado o atendimento ao requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5.
26	Mariza Medreiros de Macedo	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.1 e 2.5: A Prova Nacional Docente (PND) constitui exame/avaliação, e não concurso público destinado ao provimento de cargo efetivo em Instituição Federal de Ensino. Dessa forma, a candidata não foi aprovada em concurso público para cargo integrante do PCCTAE, conforme exigido pelo item 2.1. Itens 2.2 e 2.5: A indicação do item 1.2 — "Diretrizes Gerais" — não demonstra a existência de autorização expressa para o aproveitamento de candidatos por outro órgão ou entidade. O referido dispositivo não constitui previsão de aproveitamento externo. Itens 2.4 e 2.5: Não há cargo efetivo integrante do PCCTAE, com denominação, requisitos de habilitação e atribuições definidos, a ser comparado com o cargo ofertado pelo IFS. Portanto, não é possível comprovar a identidade ou compatibilidade exigida pelo item 2.4. Item 4.1.2: O link informado corresponde ao edital da Prova Nacional Docente, e não a edital de abertura de concurso público para cargo técnico-administrativo em educação. Itens 4.1.3 e 4.2: O link indicado para a homologação corresponde ao portal de consulta ao boletim de desempenho do INEP, e não à publicação integral do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial da União. Itens 4.1.5 e 4.2: Foi repetido o link do portal de desempenho, sem apresentação de portaria de nomeação publicada no Diário Oficial da União. Iten 4.5: Os documentos apresentados não comprovam a existência do concurso público,

				do cargo do PCCTAE, da autorização de aproveitamento, da homologação do resultado final ou de nomeação compatíveis com o procedimento de aproveitamento previsto no edital. Dessa forma, a inscrição deve ser indeferida.
27	Mônica Machado de Matos	Psicólogo	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: A candidata reconhece que o Edital UFSB nº 01/2025 não prevê expressamente a possibilidade de aproveitamento de candidatos por outro órgão ou entidade. A justificativa apresentada baseia-se apenas em possíveis anuências institucionais e em precedentes administrativos, circunstâncias que não substituem a autorização clara e expressa exigida no edital de origem. Dessa forma, não foi atendido o requisito do item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5.
28	Mônica Santos Oliveira	Assistente Social	Indeferida	Itens 2.1 e 2.5: O concurso indicado foi realizado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), órgão estadual que não integra o conjunto das Instituições Federais de Ensino da Região Nordeste exigidas pelo edital. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.1. Itens 2.2 e 2.5: Não foi indicada, no edital do concurso do MPAL, autorização expressa para o aproveitamento de candidatos por outro órgão ou entidade. Itens 2.4 e 2.5: O cargo objeto do concurso do MPAL não integra o PCCTAE e não foi comprovada identidade ou compatibilidade com o cargo de Assistente Social de Instituição Federal de Ensino ofertado pelo IFS. Itens 4.1.5 e 4.2: O link informado direciona para uma página de transparência do MPAL, e não para a portaria de nomeação do último candidato nomeado, publicada no Diário Oficial da União, conforme exigido pelo edital. Dessa forma, a inscrição deve ser indeferida.
29	Naiara Teixeira Ledo	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
30	Ramon do Nascimento Rodrigues	Assistente Social	Deferida	

31	Raquel Oliveira Silva	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
32	Ricardo Santos Barreiros	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O candidato declarou não ter localizado, no edital de origem, autorização expressa para o aproveitamento por outro órgão ou entidade. Os itens 15.9 e 5.1.3 indicados pelo candidato tratam de nomeação e de reservas internas do próprio concurso, não constituindo autorização para aproveitamento de candidatos por outro órgão. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2. Itens 4.1.3 e 4.2: O link informado para a homologação do resultado final direciona para um PDF hospedado pela organizadora do concurso, sem identificação de publicação oficial ou apresentação da cópia integral do ato publicado no Diário Oficial da União, conforme exigido pelo edital. Item 4.5: O candidato não comprovou o requisito material de autorização para aproveitamento nem apresentou integralmente a documentação exigida, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida.
33	Vanusa Alexandre Ferreira	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.1 e 2.5: O resultado oficial do concurso do IFCE não identifica a candidata como aprovada no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais informado no formulário, não tendo sido comprovada sua aprovação no cargo indicado. Itens 2.4 e 2.5: A documentação do concurso identifica a candidata como aprovada para o cargo de Assistente em Administração, enquanto o formulário de inscrição informa o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais. Trata-se de cargos distintos, com denominações, requisitos e atribuições próprias, não sendo comprovada a identidade exigida pelo item 2.4. Itens 4.1.5 e 4.2: O link informado não corresponde à portaria de nomeação do último candidato nomeado, publicada no Diário Oficial da União, conforme exigido pelo edital. Item 4.5: A documentação apresenta divergências quanto ao cargo, à classificação e aos documentos comprobatórios, não permitindo confirmar o atendimento dos requisitos do edital. Dessa forma, a inscrição deve ser indeferida.

34	Victor Manoel Sousa Moreira	Psicólogo	Indeferida	Itens 2.4 e 2.5: A homologação do concurso da UFC identifica o cargo como "Psicólogo/Área: Psicologia Educacional", enquanto a chamada pública do IFS contempla o cargo de Psicólogo, sem indicação da área de Psicologia Educacional. Assim, verifica-se divergência na denominação do cargo, que não corresponde ao cargo ofertado pelo IFS, não sendo atendido o requisito previsto no item 2.4. Portanto, a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
35	Wellingthon Pereira Alves	Técnico em Assuntos Educacionais	Indeferida	Itens 2.2 e 2.5: O item 11.3 do edital do concurso UFOB/UFSB limita a possibilidade de aproveitamento à própria UFOB e à UFSB, não contemplando autorização para aproveitamento por outros órgãos ou entidades, inclusive o IFS. Dessa forma, não foi atendido o requisito previsto no item 2.2, razão pela qual a inscrição deve ser indeferida, nos termos do item 2.5 do edital.
36	Wesley Jordan Pereira da Silva	Psicólogo	Indeferida	Itens 4.1.5, 4.2 e 4.5: O link informado corresponde a um Edital de Convocação de candidatos TAE do IFCE, e não à publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de nomeação do último candidato nomeado da lista homologada, conforme exigido pelo item 4.1.5. Não foi possível localizar a referida portaria de nomeação. Dessa forma, não foi comprovado o atendimento ao item 4.1.5, resultando no indeferimento da inscrição, nos termos dos itens 4.2 e 4.5 do edital.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2026.

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora